

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA

REGULAMENTO INTERNO

DO

SERVIÇO DE TRANSPORTES

PREÂMBULO

Dispõe a Santa Casa da Misericórdia de Almada de um parque automóvel, que pela sua dimensão e diversidade de trabalho, importa regulamentar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os veículos que forem propriedade da SCMA e aos que, por locação financeira ou a qualquer outro título, se encontrem ao serviço da Instituição sendo esta, responsável pelo seu bom uso e manutenção.

CAPÍTULO II

Funcionamento Geral

Artigo 2º

Gestão da Frota da SCMA

Objectivos

1. A gestão da frota da SCMA será centralizada de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as reparações e as utilizações dos veículos.
2. A gestão deverá estar subordinada a critérios de índole económica, nos aspectos de preço, custos de manutenção e consumo.
3. A Manutenção da Frota da SCMA está a cargo do Serviço de Manutenção da SCMA ou por quem esta indicar.

Artigo 3º

Competência

1. Compete, nos termos deste regulamento, ao Serviço de Transportes e á respectiva coordenadora a gestão da frota da SCMA sob a dependência hierárquica do DCA.
2. Compete ao Serviço de Transportes a obrigatoriedade da emissão de parecer relativo à aquisição de veículos para a SCMA.

Artigo 4º

Veículos da SCMA

Consideram-se veículos da SCMA os, veículos ligeiros de passageiros, especiais de transporte de cadeiras de rodas, de mercadorias, bem como a viatura pesada de Passageiros assim como outros definidos nos termos do artigo 1º do presente regulamento.

Artigo 5º

Capacidade de Circulação

Apenas poderão circular, em serviço da SCMA, os veículos que:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Possuam o certificado de seguro de danos contra terceiros ou modalidade superior;
- c) Tenham válida a inspeção periódica obrigatória;
- d) Possuam o triângulo de sinalização de perigo e roda sobressalente;

Artigo 6º

Definição dos tipos de veículos

Os tipos de veículos nos termos do artigo quatro, definem-se da seguinte forma:

- a) Veículos de uso exclusivo do Apoio Domiciliário;
- b) Veículos de uso exclusivo do Serviço de Manutenção
- c) Veículos de serviços gerais – De apoio ás diversas valências e Serviços da SCMA

Artigo 7º
Condutores
Capacidade de Condução

Têm capacidade de condução os funcionários e prestadores de serviço a exercer funções na SCMA que estiverem habilitados pela licença de condução legalmente exigida a conduzir os veículos pertença da Instituição e para as diversas categorias.

Artigo 8º
Condutores

Definem-se como condutores:

Os funcionários da SCMA com a categoria profissional de Motoristas de ligeiros, Motoristas de transportes colectivos ou outra categoria afectos ao Serviço de Transportes, sob dependência hierárquica e funcional da coordenadora dos Transportes.

Os funcionários da SCMA com a categoria profissional de Ajudantes Familiares ou outra categoria afectos á Valência de Apoio Domiciliário, sob dependência hierárquica e funcional da Directora do Apoio Domiciliário.

Os funcionários da SCMA com a categoria profissional de Operários ou outra categoria afectos ao Serviço de Manutenção, sob dependência hierárquica e funcional do Responsável da Manutenção.

Artigo 9º
Deveres dos condutores face ao Código da Estrada

1. Os condutores dos veículos da SCMA deverão conduzir sempre com a máxima segurança, respeitando rigorosamente o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
2. Os condutores dos veículos da SCMA são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, não se eximindo por via daquela circunstância ao cumprimento das respectivas sanções, nomeadamente ao pagamento de multas.
3. Os funcionários da SCMA afectos aos Serviços indicados em artigo 8º que conduzam regularmente veículos da Instituição aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao serviço de Transportes, Directora Técnica do Apoio Domiciliário e Responsável da Manutenção.

Artigo 10º

Deveres dos condutores

Todo o condutor é responsável pelo veículo da SCMA que vai conduzir, competindo-lhe:

1. Cumprir as regras do presente Regulamento;
2. Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário;
3. Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;
4. Participar de imediato qualquer dano, anomalia, furto ou roubo ou falta de componentes.
5. Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus;
7. Entregar diariamente a folha de Serviço Diário referido no artigo 22º.

Artigo 11º

Danos com Viaturas

Os danos ocorridos nas viaturas por factos imputados aos respectivos condutores e para os quais dê origem a reparações na chapa das mesmas salvo casos devidamente fundamentados são da responsabilidade do respectivo condutor suportando este uma percentagem até 30% do respectivo valor de reparação.

Artigo 12º

Prémio Anual

Aos condutores que no final do ano económico não tenham quaisquer ocorrências verificadas e registadas será dado um prémio de 20% sobre o salário mínimo em vigor á época.

CAPÍTULO III
Estrutura orgânica
Organização

O Serviço de transportes da SCMA está organizado em quatro áreas, que englobam:

- a) Viatura pesada de passageiros (autocarro);
- b) Viatura ligeira de mercadorias;
- c) Viatura ligeiras de 5 e 9 lugares;
- d) Viaturas ligeiras de transportes especiais de cadeiras de rodas;

Artigo 13º
Prioridades

O serviço de transportes exerce a sua actividade nos domínios da prestação de serviços à estrutura funcional da Santa Casa da Misericórdia de Almada, tendo como objectivo prioritário, dar apoio às actividades das Valências e Outros Serviços da Instituição.

Artigo 14º
Requisição de serviço

A requisição de execução de serviço a prestar pelo Serviço de transportes da Santa Casa da Misericórdia de Almada deverá ter em consideração o seguinte:

- a) O serviço é solicitado junto do serviço de transportes ao cuidado da coordenadora dos transportes sediada em Quinta de Santa Barbara, Lar Granja Luís Rodrigues por via escrita em requisição.
- b) A requisição de serviço é efectuada pessoalmente pelo interessado em impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido (anexo 1)
- c) A cada requisição corresponde um só pedido de serviço;
- d) O serviço requisitado só se realizará se o mesmo for devidamente autorizado superiormente pelo DCA.

Viatura pesada de passageiros (autocarro)

Artigo 15º

Requisição de serviços

A requisição de serviço para a viatura pesada de passageiros (autocarro) só poderá ser solicitada com motorista da Santa Casa da Misericórdia de Almada como condutor da viatura e deverá ter em atenção aos seguintes critérios:

a) **Serviço de rotina – visita e/ou passeio**

Serviço solicitado mensalmente. A requisição deverá ser efectuada para o mês seguinte e deverá ser feita até às 17 horas do dia 15 do mês anterior ou no dia imediatamente útil seguinte. A deslocação terá de ser acompanhada por um responsável da Valência ou serviço requisitante

b) **Serviço urgente** – Serviço solicitado com a antecedência mínima de dois dias úteis. A requisição deverá ser feita até às 17 horas dos dois dias úteis que antecedem o serviço pretendido e terá de ser devidamente justificada;

c) **A Realização de passeios ou visitas anuais** deverá ser articulada pelos diversas valências com a respectiva DCT de forma a esta programar anualmente o calendário das actividades efectivamente a realizar.

Viatura ligeira de mercadorias

Artigo 16º

Requisição de serviços

A requisição de serviços ao serviço de transportes com viatura ligeira de mercadorias só poderá ser solicitada com motorista da Santa Casa da Misericórdia de Almada como condutor da viatura e deverá ter em atenção aos seguintes critérios:

a) **Serviço de rotina** – Serviço solicitado semanalmente. A requisição deverá ser efectuada para a semana seguinte e deverá ser feita até às 17 horas da quinta feira da semana anterior;

b) **Serviço urgente** – Serviço solicitado com a antecedência mínima de dois dias úteis. A requisição deverá ser feita até às 17 horas dos dois dias úteis que antecedem o serviço pretendido e terá de ser devidamente justificada;

c) **Serviço muito urgente** – Serviço solicitado a realizar de imediato, devido a trabalhos imprevisíveis.

Viaturas ligeiras de 9 lugares
Artigo 17º
Requisição de serviços

A requisição de serviços ao serviço de transportes com viatura ligeira de 5 e 9 lugares só poderá ser solicitada com motorista da Santa Casa da Misericórdia de Almada como condutor da viatura e deverá ter em atenção aos seguintes critérios:

- a) **Serviço de rotina** – Serviço solicitado semanalmente. A requisição deverá ser efectuada para a semana seguinte e deverá ser feita até às 17 horas da quinta-feira da semana anterior;
- b) **Serviço urgente** – Serviço solicitado com a antecedência mínima de dois dias úteis. A requisição deverá ser feita até às 17 horas dos dois dias úteis que antecedem o serviço pretendido e terá de ser devidamente justificada;
- c) **Serviço muito urgente** – Serviço solicitado a realizar de imediato, devido a trabalhos imprevisíveis

Viaturas ligeiras de Transportes Especiais de Cadeiras de Rodas
Artigo 18º
Requisição de serviços

A requisição de serviços ao serviço de transportes com viatura ligeira de Transporte especial em cadeiras de rodas só poderá ser solicitada com motorista da Santa Casa da Misericórdia de Almada como condutor da viatura e deverá ter em atenção aos seguintes critérios:

- a) **Serviço de rotina** – Serviço solicitado semanalmente. A requisição deverá ser efectuada para a semana seguinte e deverá ser feita até às 17 horas da quinta-feira da semana anterior;
- b) **Serviço urgente** – Serviço solicitado com a antecedência mínima de dois dias úteis. A requisição deverá ser feita até às 17 horas dos dois dias úteis que antecedem o serviço pretendido e terá de ser devidamente justificada;
- c) **Serviço muito urgente** – Serviço solicitado a realizar de imediato, devido a trabalhos imprevisíveis

Deliberações
Artigo 19º
Divulgação de serviços

1 – Os serviços requisitados e autorizados constarão do mapa mensal movimento de viaturas, que estará afixado no serviço de transportes da SCMA sediado no Lar Granja Luís Rodrigues em instalações Próprias.

2 – Os serviços requisitados que não forem autorizados, serão comunicados por escrito aos interessados. Na informação constará o motivo da não Autorização do pedido efectuado.

CAPÍTULO IV
Procedimentos de Controlo

Artigo 20º
Registo, Cadastro e Codificação

A coordenadora dos transportes deverá:

1. Manter um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura, ao serviço da SCMA.
2. Constituir um dossier com os dados relativos ao pessoal ao seu serviço.
3. Diariamente efectuar a escala de serviço fornecendo cópia da mesma aos respectivos condutores afectos aos respectivos serviços.
4. Produzir reporte mensal dos quilómetros percorridos por cada viatura para cada uma das valências e serviços da SCMA.
5. Dar conta superiormente das ocorrências verificadas no serviço e do reporte do trabalho efectuado.

Artigo 21º
Identificação dos veículos

1. Os veículos da SCMA, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:

- a) Símbolo da SCMA nas portas laterais e porta traseira

- b) Legenda a azul em ambos os lados da viatura e capot “ Santa Casa da Misericórdia de Almada”
- c) Números de telefone de contacto da instituição a cor azul

Artigo 22º **Folha de Serviço Diário**

1. Todos os condutores dos veículos da SCMA deverão entregar diariamente á coordenadora dos transportes a Folha de Serviço Diário (**anexo 2**), devidamente preenchida, entre outros, com os seguintes dados:

- a) Nome legível do condutor;
- b) Identificação do veículo, matrícula;
- c) Serviço requisitante;
- d) Quilómetros ou horas efectuados e horário de entrada e saída.

Artigo 23º **Acidentes**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo da SCMA que resultem danos materiais e/ou corporais.

2. Compete á coordenadora dos transportes a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
- b) Minimizar custos;
- c) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar.

3. Os condutores que para isso forem solicitados devem prestar á coordenadora dos transportes toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos esclarecedores referentes ao ponto anterior.

4. Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura da SCMA ter o seguinte procedimento:

- a) Preenchimento no local do acidente da Declaração Amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente ou outros intervenientes;

b) Preenchimento pelo condutor da SCMA da participação interna de acidente, que juntamente com a fotocópia do documento referido na alínea anterior deverá ser presente á coordenadora dos transportes no máximo no dia útil imediatamente seguinte à ocorrência do acidente;

c) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.

5. O condutor do veículo da SCMA deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade sempre que:

a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;

b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;

c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anormal;

d) O terceiro não queira assinar a Declaração amigável de acidente automóvel.

6. A coordenadora do serviço de Transportes apresentará ao DCA, um parecer sobre os factos apurados, fundamentando o arquivo da informação interna de acidente ou a abertura de processo de inquérito ou disciplinar em casos graves de falta de zelo ou situações de descuido repetido.

Artigo 24º **Participação de Avaria**

1. Quando é detectada uma avaria, deve ser comunicada verbalmente e posteriormente por escrito á coordenadora dos transportes que procederá em conformidade, articulando com a manutenção da SCMA o encaminhamento da situação.

2. Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção de reparação para um dia próximo a indicar pela Manutenção.

3. Se o veículo não puder deslocar-se em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar a coordenadora dos transportes que promoverá o seu reboque.

Artigo 25º
Participação de furtos

No caso de ocorrer o furto de um veículo da SCMA ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato a coordenadora dos transportes por telefone, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 26º
Abastecimento de Combustível

1. Os veículos da SCMA sempre que possível deverão ser abastecidos nos postos de abastecimento que para os quais a SCMA tenha um acordo de fornecimento, mediante a apresentação de um cartão magnético atribuído para o efeito a cada viatura. Na folha de serviço diário deverá ser registado os quilómetros que a viatura tinha á altura do abastecimento

2. No caso de abastecimento fora dos postos de abastecimento com os quais a SCMA tenha acordo são considerados desde já situações muito particulares e a não ocorrer, deverá o respectivo condutor entregar o talão comprovativo do abastecimento á coordenador dos transportes em tempo útil devidamente rubricado, onde conste a identificação da viatura e os quilómetros registados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 27º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento é publicado em documento próprio e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Mesa Administrativa.

Artigo 28º
Interpretação e integração de lacunas

1 – Compete ao responsável do serviço de transportes da SCMA interpretar o presente regulamento sem prejuízo de recurso para o DCA e desta para a Mesa Administrativa.

2 – Compete ao DCA proceder à integração de lacunas do presente regulamento.

3 – A integração de lacunas deste regulamento, quando efectuadas nos termos do artigo 2 , passam a integrar o regulamento.

4 – As deliberações da Mesa Administrativa sobre interpretação do presente Regulamento, passam a constar em documento apenso ao mesmo.

Artigo 29º **Alterações**

1 – O presente regulamento pode ser alterado pela Mesa Administrativa da SCMA, por proposta do responsável do serviço de transportes da SCMA.

2 – O regulamento com as alterações será objecto de nova publicação integral e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, substituindo quaisquer outros documentos existentes anteriormente versando a presente matéria.

Almada, 1 de Novembro de 2006.